

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Suprima-se o inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir a distorção estabelecida pela Medida Provisória (MPV) no que concerne às opções para utilização dos créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A exigência do pagamento à vista mínimo de 20% para que o contribuinte realize a opção é desproporcional e torna o inciso inócuo em função da possibilidade de parcelamento estabelecida no inciso II do art. 2º da MPV, que permite o adimplemento, em espécie, em 24 prestações mensais.

Diante da série crise financeira pela qual passa nosso País, a imposição do recolhimento de um quinto do débito não terá efeito prático, pois afastará os inúmeros potenciais aderentes ao Programa.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR

